

## **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2003**

### **Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Água Comprida e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte emenda:

Art. 1.º - Ficam acrescentados os artigos 175-A e 175-B da Lei Orgânica do Município de Água Comprida, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### ***“TÍTULO VI***

#### ***DA ORDEM ECONÔMICA***

#### ***CAPÍTULO I***

#### ***DA ATIVIDADE ECONÔMICA***

#### ***CAPÍTULO II***

#### ***DA POLÍTICA URBANA***

#### ***CAPÍTULO III***

#### ***DA POLÍTICA RURAL***

Art. 175-A. O plantio de cana-de-açúcar não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total da área do Município. (AC = Acréscimo)

Art. 175-B. Para o cultivo da cana-de-açúcar, fica limitado o raio mínimo de 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano da sede Municipal e dos loteamentos constituídos e legalizados perante o Poder Público Municipal.

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Comprida, 03 de julho de 2.003.

**Autor: José Oscar Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Justificativa ao**  
**Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município**  
**n.º 001/2003**

Ementa:

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA E CONTÉM OUTRAS  
DISPOSIÇÕES.**

**CF/88, art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local.**

**LOM, art. 60. O Processo Legislativo compreende a elaboração  
de:  
I – emendas à Constituição do Município.**

**LOM, art. 61. A Constituição Municipal poderá ser emendada  
mediante proposta:  
I – .....  
II – do Prefeito  
.....**

A presente proposição visa acrescentar ao texto constitucional municipal, que se faz oportuno e relevante para garantir o crescimento econômico e delimitar o plantio de cana-de-açúcar no Município de Água Comprida.

Nossa pretensão é disponibilizar apenas 20% (vinte por cento) do total da área do Município para o plantio de cana-de-açúcar, com o objetivo conservar e

preservar o solo agrícola mantendo suas características físicas, químicas e biológicas coibindo todas as causas de sua degradação e de sua inviabilização.

Sabedores que somos do impacto ambiental causado pelas usinas de álcool, a finalidade também da nossa proposta, é a preservação ambiental no concerne evitar danos irremediáveis à saúde animal e principalmente a humana, causados pelos usineiros, além de evitar o fluxo de migração da população do meio rural para o urbano (êxodo rural), retirando o bem essencial de produção dos agricultores familiares, que é a terra. E por fim, evitar o risco de contaminação por agrotóxicos e desequilíbrio ambiental, eis que, segundo informações prestadas pela EMATER a cana retira 120 (cento e vinte) toneladas de água/ano do solo por hectare.

Justificado o Projeto, expondo mérito e direito, salvo melhores considerações, esperamos a apreciação e aprovação por este Plenário e demais Comissões Permanentes.

Água Comprida-MG, 03 de julho de 2.003.

***José Oscar Silva***  
***Prefeito Municipal***